



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



- 5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie
- 5.5 – Em caso de reprovação da prestação dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços.
- 5.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação dos serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.
- 5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.
- 5.8 – A CONTRATADA **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o objeto previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

5.09 - DO CONTRATANTE

- 5.10.1- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:
- 5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;
- 5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.13.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.14.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de **Gerente de Eventos** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

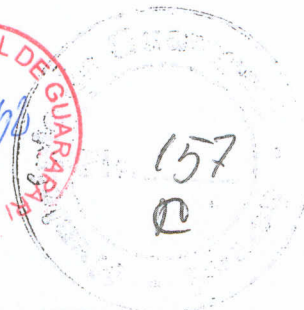
- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 10768/2017**, com art. 25 inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 26 de junho de 2017.

Dayvison Damiao David Mathias
DAYVISON DAMIAO DAVID MATHIAS MEI
DAYVISON DAMIAO DAVID MATHIAS
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2559

Guarapari

PREFEITURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2017

Publicação Nº 90813

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa SOM E CIA PROMOÇÃO E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. Processo nº 10768/2017, sendo objeto: contratação da Atração Musical do Jorge Aragão – para atender a tradicional FESTA DE SÃO PEDRO. O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 62.000,00.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa PEDRO RICARDO TEIXEIRA SAVAREZ MEI. Processo nº 10768/2017, sendo objeto: contratação da Atração Musical da Banda Pedro Ricardo & Juliano – para atender a tradicional FESTA DE SÃO PEDRO. O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 3.000,00.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa CS PRODUÇÕES. Processo nº 10768/2017, sendo objeto: contratação da Atração Musical do Cristian Sullivan – para atender a tradicional FESTA DE SÃO PEDRO. O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 10.000,00.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa ANA CARLA VAILANT PENA DA SILVA ME. Processo nº 10768/2017, sendo objeto: contratação da Atração Musical da Banda New Place Band – para atender a tradicional FESTA DE SÃO PEDRO. O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 12.000,00.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa DAYVISON DAMIÃO DAVID MATHIAS MEI.

Processo nº 10768/2017, sendo objeto: contratação da Atração Musical do Grupo Sambazone – para atender a tradicional FESTA DE SÃO PEDRO. O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 3.000,00.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES e a empresa **ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**. Processo nº 7852/2017, sendo objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 415/2017

Publicação Nº 90820

DECRETO Nº 415/2017 – Dispõe sobre autorização para abertura crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências. SEMPROEM

PORTARIA SEMSA Nº 155/2017

Publicação Nº 90817

PORTARIA SEMSA Nº 155/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO DA GRADE DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO À GESTANTE DE ALTO RISCO E DE RISCO HABITUAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Orgânica do Município de Guarapari e Lei Municipal nº 2.941/2009,

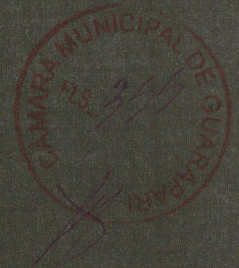
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS de 24/06/2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha que consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito a planejamento reprodutivo, a atenção humanizada à gravidez, ao parto, ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS de 1º/08/2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, e em seu Art. 8º, § 1º, inc. VI preconiza a construção e viabilização das grades de referência e contrareferência como atribuições da regulação do acesso definidas em conformidade com sua organização e estruturação.

FLS - 01



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2559/19

22/06

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

10812 / 2017



09/06/2017 11:51

10422

SOLICITANTE: SECTUR-SEC M DE ESPORTE, CULTURA E

Grupo do Assunto: AUTORIZAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SOL ATRAVES DO MEMO 0258/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 209/2016 DO EVENTO
ESQUINA DA CULTURA

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2559 ds



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO



Guarapari, 08 de Junho de 2017

MEMO SECTUR Nº 0258/2017

PARA: SEMAD

ASSUNTO: Solicitação de Ordem de Serviço – Ata de Registro de preço 209/2016 Município de Vila Velha – Contrato de prestação de serviço 026/2017 – Processo 7520/2017

Em decorrência da realização do evento da **ESQUINA DA CULTURA**, vimos pelo presente solicitar emissão de Ordem de Serviço conforme especificação abaixo:

Qtd	Item	Evento	Montagem	Desmontagem	Unitário	Total
04 diárias	Serviços de sonorização de médio porte tipo 1 – conforme detalhamento especificado na ata.	03 Estruturas ao longo da Avenida Joaquim da Silva Lima – Esquina da Cultura – Datas: 21,22 – 28 e 29 de Julho de 2017	A combinar com a Secretaria de Turismo	A combinar com a Secretaria de Turismo	R\$ 3.990,00	R\$ 47.880,00

Nesta oportunidade encaminhamos o contato das responsáveis pelos eventos:

Cássia Saldanha – (27) 99709-9350

Atenciosamente,

Miguel Angelo Agrizzi

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Erika de Carvalho
Secretária Adjunta de Esporte
Cultura e Turismo
Matr 24282-9

ILMA. SRA.
JACINTA MERIGUETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir!

Rua Alencar Moraes de Rezende

CEP: 29.217-900



CNPJ: 27.165.190/0001-53

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

14.00.00 - SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
14.01.00 - Gabinete do Secretário

Empenho			Evento	Número	Folha
Tipo			001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL	2533-000	1
2 - GLOBAL			Centro de Custos	Requisição	Reserva
Data Emissão	Vencimento	Processo	1 - RECURSOS PROPRIOS	20200223	920
22/06/2017		10812/2017	Licitação	Nro Licitação	
Nº Contrato/Convênio	Documento		1 - DISPENSADA	Motivo da Dispensa da Licitação	
				56 - TERMO DE ADESÃO	

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa		214	13.392.0006.1.138 - Programa de Fortalecimento, Realização e Apoio
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA		Crédito	1 - ORCAMENTARIO
Sub - Elemento de Despesa			
99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC			
Incluído			
1.100.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			

Credor			Código para Dirf	
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF		Código para DIRF	
168 - AFR EVENTOS LTDA	11.090.500/0001-88			
Endereço	Cidade			
NI NI NÃO INFORMADO,	NÃO INFORMADO			
Telefone				
0000-0000				

Valores		Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Total de Créditos	1.127.178,12	721.815,06	47.880,00	673.935,06

Histórico				Valor Unitário	Valor Unitário
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	47.880,00	47.880,00
1	0	1	Empenho originário da reserva 920		
				Total	47.880,00

Por Extenso
Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Oitenta Reais

Local de Entrega

Responsável Empenho

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº
2559

Data Emissão: 22/06/2017

**MUNICIPIO DE GUARAPARI**

Departamento de Compras

RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100
 CEP: 29217-080 - JARD. BOA VISTA - GUARAPARI/ES
 CNPJ: 27.165.190/0001-53
 Fone/Fax: (27)3361-8218
 Email: compras@guarapari.es.gov.br
 Site: http://www.guarapari.es.gov.br

**ORDEM
 DE
 SERVIÇO / FORNECIMENTO
 53/2017**

1a Via - Fornecedor 3a Via - Almoxarifado
 2a Via - Proc. de Pgto. 4a Via - Secretaria



Modalidade DISPENSA POR Nro 122/2017 Unid. Gestora PM. G.

Números RS's	223 / 2017
Valor Total (R\$)	Valor total por extenso
47.880,00	QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS

Fornecedor 000168 AFR EVENTOS LTDA
 Nome Fantasia AFR EVENTOS LTDA
 Endereço NI NI NÃO INFORMADO.
 Bairro NÃO INFORMADO
 Cidade NÃO INFORMADO Estado ES Cep 00000-001
 CNPJ/CPF 11.090.500/0001-88 Telefone 0000-0000 Fax
 End. de Internet
 mail
 Banco 0021 Agência/Conta 183- / 17712969-

Condição Pagto

Prazo Entrega 1
 Local Entrega RUA ALENCAR MORAES DE RESENDE 100 Cep Entrega 29217-080
 Bairro Entrega JARDIM BOA VISTA
 Fonte de Recursos/Convênio RECURSOS PROPRIOS
 Observação

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa
00010812/2017	201.014.001.000.000	02533/2017	214 201.014.133920006 .1138 / 33903900/99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA / OU

GABINETE DO SECRETÁRIO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1		DI	12.000		3.990,0000	47.880,00	
SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE TIPO 1(público até 5.000 pessoas), composto: 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 2 Processadores de efeitos com EVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de SideFill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbalo, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 púlpito de acrílico e tubos de inox, 02 Operadores técnicos e 01 Auxiliar técnico. - 2 01 40 3264 0							
						Total	47.880,00

Nota :

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559

Data Emissão: 22/06/2017

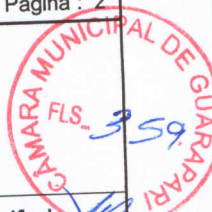
**MUNICIPIO DE GUARAPARI**

Departamento de Compras

RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100
 CEP: 29217-080 - JARD. BOA VISTA - GUARAPARI/ES
 CNPJ: 27.165.190/0001-53
 Fone/Fax: (27)3361-8218
 Email: compras@guarapari.es.gov.br
 Site: http://www.guarapari.es.gov.br

**ORDEM
 DE
 SERVIÇO / FORNECIMENTO
 53/2017**

1a Via - Fornecedor 3a Via - Almoxarifado
 2a Via - Proc. de Pgto. 4a Via - Secretaria



- NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA ORDEM DE SERVIÇO.

- Atenção Fornecedores:

Prazo de Pagamento: .

RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 - JARD. BOA VISTA Fone: (27)3361-8218

Atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.

- Os serviços que não estiverem de acordo com este pedido serão devolvidos;
- Deverá constar na nota fiscal o número desta ordem de serviço e o número do processo.

NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA ORDEM DE SERVIÇO.

Atenção Fornecedores:

- Prazo de Pagamento: Até 05 dias após o recebimento da Nota Fiscal;

Os serviços executados que não forem conferidos no ato, não serão autorizadas para pagamento;

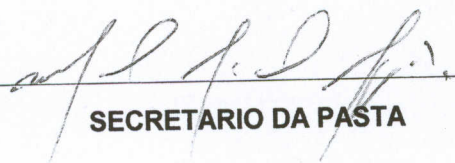
- Atrasos injustificados para a execução do(s) serviço(s), caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.

ATENÇÃO

>>> FICA OBRIGATÓRIO A ENTREGA DO(S) SERVIÇO(S) JUNTO COM A NOTA FISCAL. <<<

Autorizo a execução do serviço

GUARAPARI/ES, 22 de junho de 2017


SECRETARIO DA PASTA



Gino André Magnago
 Subgerente de Compras e
 Cadastro de Fornecedores
 Matrícula 25185-2

SUBGERENTE DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

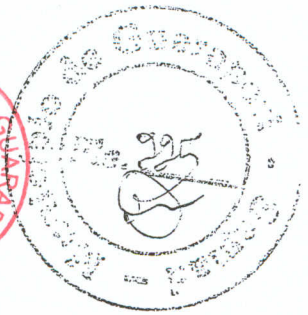
EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559 



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº 43 /2017

Publicado no DOM/ES
Em: 24/07/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA MAURO SERGIO
NASCIMENTO FILHO MEI.

PROTOCOLO Nº

2559

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MAURO SERGIO NASCIMENTO FILHO MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.622.941/0001-13, com sede administrativa à Ladeira Manoel Albertino, casa nº 10, Perocão, Guarapari/ES – CEP: 29.220-508, neste ato representado pelo Sr. MAURO SERGIO NASCIMENTO FILHO, portador da identidade nº 4.112.140 – SSP/ES, inscrita no CPF nº 183.641.157-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 10769/2017**, autorização do Gestor Público e Parecer Jurídico que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto as **CONTRATAÇÕES DAS ATRAÇÕES MUSICAIS DAS BANDAS - CHRYSO ROCHA E BANDA, MIRANO SCHULER, BENÊ RODRIGUES E BANDA, GRUPO SERESTA GUARAPARI, DI MORAES E BANDA, INSTRUMENTAL MAESTRO MAURO SÉRGIO, CRYSTIAN GODOY, DIXIELAND, GRUPO HAVENGAR, ROGERINHO DO CAVACO, RENATO CASANOVA(CASACA), BANDA BAILE MAESTRO MAURO, SOUL JAZZ, FUNNY PLANY ROCK & BLUES BAND, MARCELA DE CARVALHO – PARA ATENDER O EVENTO ESQUINA DA CULTURA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, os valores estão com todas as despesas pagas como: **cachê, passagens aéreas, excesso de bagagens, passagens rodoviárias, Ônibus, hospedagem, alimentação, vans, carretas carregadoras, camarins, segurança para o artista, produção, entrevista coletiva, enfim, todas as despesas e impostos relativos a presente contratação.**

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE;

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.9 – O cálculo da taxa referente ao ECAD deverá incidir tão somente sobre o valor do cachê do artista, excluindo desse modo, a incidência de tal tributação sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 – O Shows serão realizados nos dias **21,22,28 e 29/07/2017**, com horário previsto a partir das 20:00 horas (duração de 1 hora e 30 minutos na sexta feira e no sábado duração de 2 horas cada show). O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados da assinatura, desde que devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2 - O recebimento aceitação do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

ELEMENTO: 33.90.39.99 DESPESA: 214

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

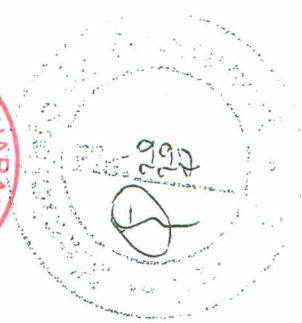
5.1 - DA CONTRATADA

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº
2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

5.3 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 - Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 - Em caso de reprovação da prestação dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços.

5.6 - Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação dos serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.8 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

5.09 - DO CONTRATANTE

5.10.1- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.13.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.14.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº
2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

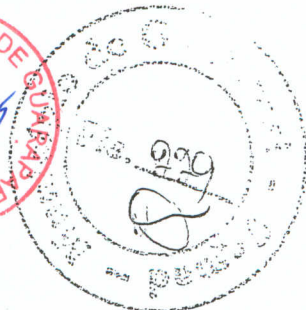
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº
2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 10769/2017**, com art. 25 incisos III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 12 de Julho de 2017.

Mauro Sergio Nascimento Filho

**MAURO SERGIO NASCIMENTO FILHO MEI
MAURO SERGIO NASCIMENTO FILHO
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2559



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES AO ITEM 1.5 – FESTA DA CIDADE – 15 A 19 DE SETEMBRO DE 2017 – VALOR r\$ 326.700,00

- NF 201700000000111 – emitida em 31/07/2017 – show musical Banda Prestigio – Festa da Banana e do Leite –Alfredo Chaves/ES – valor R\$ 12.000,00
- NF 201700000000109 – emitida em 14/02/2017 – show musical Banda Prestigio – 07 e 08 janeiro de 2017 –Praia de Itaoca e 15/01/2017 Praia da Gamboa – Itapemirim/ES – valor R\$ 36.000,00
- NF 201700000000110 – emitida em 01/01/2017 – show musical Banda Prestigio – 01/01/17 – LAGOA DO SIRI –Marataízes/ES
- DECRETO 045/2017 – Nomeação servidor – Anderson Tadeu Arpini
- Dados pessoais extraídos do sistema da Folha de Pagamento do Sr. Anderson Tadeu Arpini.
- DECRETO 538/2017 – Exoneração servidor - Anderson Tadeu Arpini;
- PARECER CONSULTA TC 0002/2019 – publicado no DOEL-TCEES 08.04.2019 – Ed.nº1345, p.209

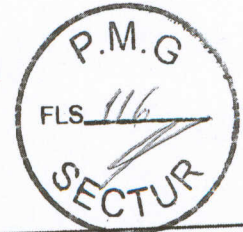
Obs: documentos constantes no processo administrativo nº 15.667/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019


PROCOLO Nº

2559



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ADELMO PARMAGNANI RUA ANTONIO LIRA MONJARDIM, 552 - CASA CEP: 29216-610 - Bairro: PRAIA DO MORRO Município: GUARAPARI - ES E-mail: bandaprestigio@hotmail.com Fone: (27)3261-6352 CNPJ / CPF 12.028.485/0001-00 Inscrição Estadual ***** Inscrição Municipal 254611	Número da NFS-e 201700000000111	
	Data do Serviço 31/07/2017	Código Verificador 635a727a

 Prefeitura Municipal de Guarapari/ES Secretaria Municipal da Fazenda Fone: ***** - http://nfse.guarapari.es.gov.br/nfse	Dt. de Emissão 31/07/2017	Natureza da Operação	Tributado no Município
		Tributação no município	GUARAPARI/ES

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES				GUARAPARI/ES			
Endereço RUA JOSÉ PARTELINI, 910							
Cidade	UF	Fone	CEP				
ALFREDO CHAVES	ES	27 32691114	29240-000				
Bairro	Inscrição Municipal		Inscrição Estadual				
CENTRO	isento		isento				
CNPJ / CPF	Inscrição Municipal		Inscrição Estadual				
27.142.686/0001-01	isento		isento				
E-mail							


INTERMEDIARIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social		CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****		*****	*****
E-mail		Fone	
*****		*****	

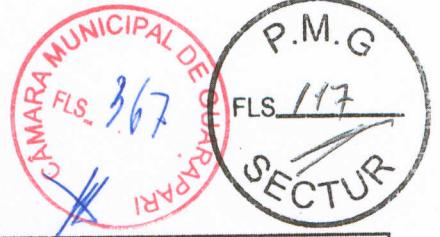
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA PRESTIGIO NO DIA 29 DE JULHO DE 2017 NA 45ª FESTA DA BANANA E DO LEITE - ALFREDO CHAVES/ES <div style="text-align: center;"> CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI EM: 30 SET 2019 PROTOCOLO Nº 2559 </div>	12.000,00	0,0000	0,00	Não

Código do Serviço 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.							
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IP	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação	
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e					
12.000,00		12.000,00					

Informações Adicionais

Simples Nacional: Micro Empreendedor Individual.
 Lei 12741/2012: Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;
 Total: R\$ 0,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.





Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ADELMO PARMAGNANI RUA ANTONIO LIRA MONJARDIM, 552 - CASA CEP: 29216-610 - Bairro: PRAIA DO MORRO Município: GUARAPARI - ES E-mail: bandaprestigio@hotmail.com Fone: (27)3261-6352 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 12.028.485/0001-00 ***** 254611	Número da NFS-e <h3 style="text-align: center;">201700000000109</h3>	
	Data do Serviço <h3 style="text-align: center;">14/02/2017</h3>	Código Verificador <h3 style="text-align: center;">94fd1965</h3>

Prefeitura Municipal de Guarapari/ES Secretaria Municipal da Fazenda Fone: ***** - http://nfse.guarapari.es.gov.br/nfse	Dt. de Emissão <h3 style="text-align: center;">14/02/2017</h3>	Natureza da Operação Tributação no município <h3 style="text-align: center;">GUARAPARI/ES</h3>	Tributado no Município <h3 style="text-align: center;">GUARAPARI/ES</h3>
---	---	--	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM				<h2 style="margin: 0;">GUARAPARI/ES</h2>			
Endereço PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, 0 - PRÉDIO							
Cidade ITAPEMIRIM	UF ES	Fone 28 35296722	CEP 29330-000				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 27.174.168/0001-70	Inscrição Municipal *****	Inscrição Estadual *****					
E-mail gabinete@itapemirim.es.gov.br							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****	Fone *****	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA PRESTTÍGIO NOS DIAS: 07 E 08 DE JANEIRO DE 2017 - PRAIA DE ITAOCA 15 DE JANEIRO DE 2017 - PRAIA DE GAMBOA MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES <div style="text-align: center;"> CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI EM: 30 SET 2019 PROTOCOLO Nº 2559 </div>	36.000,00	0,0000	0,00	Não

Código do Serviço 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.							
CIDE *****	COFINS *****	COFINS Importação *****	ICMS *****	IPI *****	PIS/PASEP *****	PIS/PASEP Importação *****	
Base Cálculo ISSQN Proprio 36.000,00	Valor do ISSQN Proprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e		36.000,00		Valor Líquido da NFS-e		36.000,00	

Informações Adicionais Simples Nacional: Micro Empreendedor Individual. Lei 12741/2012: Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.	
---	--



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no DOM/ES
Em: 29/05/17

DECRETO Nº 045/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** para o exercício de cargos de provimento em comissão, os servidores, conforme quadros abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO – SECTUR

CARGO	CÓDIGO	NOME
Supervisão de Projetos	PC-4	Anderson Tadeu Valaro Arpini
Coordenação de Captação de Eventos	PC-5	Jorge Lincoln Salgado Horta
Gerência de Esportes e Lazer	PC-6	Rudson Matos Souza
Gerência de Turismo	PC-6	Felipe Tasca Gomes
Gerência de Promoção à Cultura	PC-6	Cássia Saldanha Gomes
Gerência de Projetos e Eventos	PC-6	Cláudio Ferreira Gomes
Subgerência de Atividades Esportivas	PC-7	Alexandre Chucker dos Santos
Subgerência de Atividades Comunitárias de Lazer	PC-7	Alex Vaz dos Santos
Subgerência de Marketing	PC-7	Jhonathas Boni Serqueira
Subgerência de Promoção e Difusão de Atividades Culturais	PC-7	Marli Ferreira Borges
Subgerência de Apoio ao Artesão	PC-7	Willians Fernandes Sousa
Subgerência de Eventos	PC-7	Tatiana dos Santos Oliveira
Chefe de Expediente	PC-8	Matheus Telles dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2589



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13.01.2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Guarapari / ES, 18 de janeiro de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2559 

me: Anderson Tadeu Varalo Arpini



dos Pessoais

pedido:
Data Nascimento: 21/06/1984
Idade/UF Nascimento: Guarapari - ES
Nacionalidade: Brasileira
Nome Pai: Adelson Arpini
Nome Mae: Leise Aparecida Varalo de Moura
Estado Civil: Solteiro(a)
Sexo: Masculino
Tipo Sanguineo:
Raca/Cor: Nao Informado
Eficiente: Nao

documentos

CPF: 09837455799
PIS: 12992989292
Cadastro PIS:
Identidade: 14539585
Expedicao:
Orgao: SSP
Estado: MG
Carteira Profissional: 70778
Serie: 00025
Município: ES
Expedicao: 05/03/2010
Titulo Eleitoral: 24824581457
Idade: 24
Cadastrado: 232
Carteira Reservista:
Categoria:
Carteira Habilitacao: 0
Data Validade:

endereço

Endereço: AV MAR NORTE
Número: 872
Complemento:
Cidade/UF: Guarapari - ES
Bairro: Praia Do Morro
CEP: 29216580
UF: ES
Telefone: 0
E-mail:

Assinatura

Assinatura de Instrucao:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559 *ES*

Assinatura - Gestao de Pessoal - Emissao: 15/03/2017 as 17h32min (39)

Publicado no DOM/ES

Em: 14/09/2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 538/2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS TODOS OS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO – SECTUR

CARGO	CÓDIGO	NOME
Supervisão de Projetos	PC-4	Anderson Tadeu Valaro Arpini
Coordenação de Captação de Eventos	PC-5	Cássia Saldanha Gomes
Gerência de Promoção a Cultura	PC-6	Patrícia Oliveira Marques <i>OK</i>
Subgerência de Eventos	PC-7	Tatiana dos Santos Oliveira

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12.09.2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 13 de setembro de 2017.

[Signature]
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559 *ES*